



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 002/2019

PREGÃO ELETRÔNICO CJF N. 0013/2019  
PROCESSO SEI N.0003106.57.2019.4.90.8000

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, ÓRGÃO GERENCIADOR, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico CJF n. 13/2019** e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei no 10.520 (de 17 de julho de 2002); Lei Complementar n. 123 (de 14 de dezembro de 2006); dos Decretos n. 5.450 (de 31 de maio de 2005), n. 7.892 (de 23 de janeiro de 2013), e 8.538 (de 6 de outubro 2015) e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666 (de 21 de junho de 1993) e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003106-57.2019.4.90.8000, resolve registrar os preços da **PEDRO EDENIR DA ROCHA ME (EXTINTORES BRASIL)**, doravante denominado **FORNECEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 18.450.238/0001-84, estabelecida na QSD 02 n. 18, loja 01, Taguatinga Sul, Brasília - DF, CEP: 72.020-020, neste ato representada por seu (cargo/função), o (a) senhor **PEDRO EDENIR DA ROCHA**, brasileiro (a), CPF/MF n. 741.484.199-53 e Carteira de Identidade n. 4815383 - SSP/GO, residente em (domicílio), mediante as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata o registro de preços para a eventual contratação dos serviços de manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores e mangueiras, com fornecimento de peças e componentes, quando necessário, visando à prevenção e combate a incêndios no Conselho da Justiça Federal.

1.2 As especificações e disposições constantes do termo de referência, do edital do pregão eletrônico e da proposta comercial do FORNECEDOR fazem parte desta ata, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Registrada	Preço Unitário	Preço Total
1	<b>GRUPO I - SERVIÇOS DE RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO</b>				
1.2	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de pó classe ABC, atendendo a ABNT NBR 9695	1 (um)	170	R\$ 14,00	R\$ 2.380,00
1.2	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de pó classe BC, atendendo a ABNT NBR 9695	1 (um)	17	R\$ 13,99	R\$ 237,83
1.3	Recarga de extintor com capacidade de 6kg de dióxido	1 (um)	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00

	de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 11716				
1.4	Teste hidrostático de mangueiras de incêndio com 15 metros da marca "COUTOFLEX"	1 (um)	132	R\$ 7,90	R\$ 1.042,80
<b>Total item 1</b>					<b>R\$ 5.010,63</b>

<b>2 GRUPO II - EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Registrada</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
2.1	Válvula completa (corpo, gatilho e cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15803	1 (um)	50	R\$ 43,99	R\$ 2.199,50
2.2	Difusor para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15803	1 (um)	50	R\$18,00	R\$ 900,00
2.3	Mangueira para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15803	1 (um)	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
2.4	Manômetro (indicador de pressão) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de pó classea ABC, atendendo a ABNT NBR 15803	1 (um)	50	R\$13,99	R\$ 699,50
2.5	Válvula completa (corpo, gatilho e cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de pó classea ABC, atendendo a ABNT NBR 15803	1 (um)	50	R\$ 36,99	R\$ 1.849,50
2.6	Mangueira de descarga completa (anel de empatação, mangueira e bico de saída) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de pó classea ABC, atendendo a ABNT NBR 15803	1 (um)	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
2.7	Tubo sifão completo (haste, mola, bucha, pêra e tubo) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de pó classea ABC, atendendo a ABNT NBR 15803	1 (um)	50	R\$ 13,99	R\$ 699,50
				R\$ 85,00	R\$ 425,00

2.8	Esguicho regulável 1 1/2 "de latão, engate rápido, conforme NBR 14349, vazão 145 GPM a 100 PSI, pressão de trabalho PN16, bocal regulável para 3 posições, anel de borracha para proteção em SBR + NR, peso 1,8 kg com acabamento jateado.	1 (um)	5		
<b>Total do Item 2</b>					<b>R\$ 8.673,00</b>
<b>Total Geral (itens 1 e 2)</b>					<b>R\$ 13.683,63</b>

### 3 DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O FORNECEDOR deverá iniciar a prestação do serviço em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço enviada pelo CJF.

3.2 Os equipamentos de combate a incêndio deverão ser retirados no edifício-sede do CJF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Asa Sul, e no prédio da Gráfica do CJF (Seção de Serviços Gráficos), **localizado no** Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 1, lote 10/70, ambos em Brasília – DF.

3.3 Deverão ser recolhidos, para recarga, os extintores em percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade existente na edificação e devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.4 As demais recargas serão solicitadas quando necessária a reposição de algum extintor utilizado e/ou danificado durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, e deverão ser devolvidas no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.5 A retirada e a devolução de extintores e mangueiras das dependências do CJF somente poderão ser realizadas em dias úteis, no horário das 9h às 19h.

3.6 O FORNECEDOR deverá comunicar, imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, apresentar ao gestor da ata - oficialmente - relatório do ocorrido, constando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

### 4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O FORNECEDOR deverá fornecer e instalar extintores substitutos, com a mesma capacidade de combate a incêndio dos extintores retirados, sem ônus para o CJF, enquanto o serviço estiver sendo realizado.

4.2 As mangueiras de incêndios devem ser retiradas para o teste hidrostático, na quantidade definida pelo gestor da ata (de modo que nenhum local fique desguarnecido), e devolvidas ou substituídas conforme ordem de serviço emitida.

4.3 O FORNECEDOR deverá fornecer peças e acessórios novos quando detectada a necessidade, durante vistoria e teste, de acordo com as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mediante prévia autorização do CJF.

4.3.1 As peças e acessórios reprovados devem ser submetidos à vistoria do CJF antes da substituição e tal fato deverá ser relatado em documento próprio.

4.4 A manutenção - que compreenderá o serviço de recarga, revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores e mangueiras - correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR.

4.5 Os empregados do FORNECEDOR, além de portarem identificação, deverão estar munidos de cópia da ordem de serviço emitida pelo CJF.

4.6 O FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.

### 5 PROCEDIMENTOS PARA A RECARGA DOS EXTINTORES

5.1 A recarga dos extintores deverá compreender:

- a) desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro serem submetidos ao ensaio hidrostático;
- c) verificação de carga;
- d) limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

- e) inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional das roscas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e cilindros para gases expelentes;
- f) verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão;
- g) regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm<sup>2</sup> e 18kgf/cm<sup>2</sup>);
- h) regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor, até atingir uma pressão estática de 1,4MPa (14kgf/cm<sup>2</sup>);
- i) verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à fixação de operação;
- j) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- k) verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- l) avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar a realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas - devendo os ensaios de componentes ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- m) fixação dos componentes rosqueados com aperto adequado;
- n) substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;
- o) montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- p) registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- q) execução de recarga do extintor de incêndio;
- r) colocação do anel de identificação da manutenção;
- s) realização do ensaio de vazamento;
- t) pintura dos componentes e colocação de selo, rótulo, instruções, lacre, etc;
- w) fixação do selo de identificação da conformidade da ABNT;
- x) fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia;
- y) nome do FORNECEDOR, endereço e número de inscrição na ABNT;
- z) data de execução da recarga, assinatura e nome do laboratório vistoriador autorizado pelo INMETRO como órgão de inspeção.

**5.2** O teste hidrostático das mangueiras deverá obedecer aos métodos de ensaio, aceitação, rejeição e demais requisitos constantes da ABNT NBR 11861/1998.

**5.3** Todas as peças e todos os acessórios a serem fornecidos deverão ser novos e originais.

## **6 DO GERENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao servidor designado pelo CJF, competindo-lhe o acompanhamento dos serviços em todas as suas fases, tais como esvaziamento, teste hidrostático, recarga, pintura etc.

**6.2** Quando do recebimento dos serviços executados, o CJF reservar-se-á o direito de realizar testes na presença do FORNECEDOR, em um montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos itens do grupo 1, em no mínimo 1 (um) extintor, a título de controle de qualidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a executar novamente o serviço na totalidade, sem ônus adicionais para o CJF.

**6.3** O gestor realizará a verificação dos bens e peças adquiridas e da perfeita execução dos serviços, bem como da conformidade com a ABNT - NBR 12.962 FEV 1998 (inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndios) e a NT n. 018 de 1993 do CBM-DF (fabricação, manutenção e comercialização de extintores de incêndios).

**6.4** O FORNECEDOR deverá apresentar ao CJF laudo técnico da realização do teste hidrostático das mangueiras de incêndios, conforme normas do INMETRO e CBMDF, acima especificadas, no momento da entrega dos equipamentos.

**6.5** O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## **7 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

7.1 O serviço de recarga dos extintores, o teste hidrostático em mangueiras de combate a incêndios e a substituição de peças e componentes deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

7.2 Inclui-se, na garantia, todo e qualquer prejuízo ou dano causado às pessoas ou ao patrimônio, em decorrência de defeito do cilindro, desde que não seja observado qualquer sinal evidente de deterioração causada por corrosão ou choques e pancadas.

7.3 Para a recarga específica de cilindro de CO2 com capacidade de 6Kg, a garantia será de 12 (doze) meses para a carga (com relação à qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), inclusive implicando a obrigação de substituição e execução de nova carga em casos de vazamentos com perda de pressão superior a 2% (dois por cento), no período de tempo inferior aos 12 (doze) meses.

7.4 Durante o período de garantia, o FORNECEDOR deverá efetuar as trocas, reparos e ajustes necessários no mesmo prazo estabelecido para a execução dos serviços (cf. item 12 do termo de referência).

## 8 DA VALIDADE

8.1 A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CJF.

## 9. DAS DESPESAS

9.1 As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CJF, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 096903, Natureza de Despesa - ND: 339039.

## 10 DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado sujeitará o FORNECEDOR à multa moratória, conforme tabela seguinte.

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>Percentual (sobre o valor global da contratação)</b>
<b>1 Deixar de:</b>	
iniciar a execução do serviço no prazo	0,5% (por dia de atraso)
cumprir o prazo fixado para devolução dos equipamentos e prestação do serviço (Cf. item 12 do termo de referência)	0,5% (por dia de atraso)
executar o serviço durante o período de garantia, nos prazos estabelecidos (cf. item 5 do termo de referência)	0,5% (por dia de atraso)
proceder a qualquer das obrigações constantes dos serviços de recargas e testes hidrostáticos previstos no presente instrumento	0,5% (por ocorrência)
<b>2</b> Constatação de irregularidades em 50% ou mais do lote testado (cf. item 12 do termo de referência)	0,5% (por ocorrência)
<b>3</b> Deixar de cumprir exigência, obrigações, ou, ainda, incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa	0,3% (por ocorrência)

10.2 Pela inexecução total ou parcial, o CJF poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

10.3 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, o CJF poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

- a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

**Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

b) falhar na execução da Ata:

**Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

c) fraudar na execução da Ata:

**Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

d) comportar-se de modo inidôneo:

**Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

e) cometer fraude fiscal:

**Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

10.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item 10.3, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

10.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CONTRATANTE decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

10.4.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

10.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, com comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

10.6 O valor da multa aplicada, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

## **11 DO CADASTRO RESERVA**

Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

## **12 DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

12.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de :

a) eventual redução daqueles praticados no mercado;

b) fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

12.2 Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

12.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CJF convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

12.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o CJF poderá:

- a) revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pelo FORNECEDOR;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.

12.5 Não havendo êxito nas negociações, o CJF procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6 Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CJF.

## **13 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

13.1.2 Por iniciativa do CJF, quando o fornecedor:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CJF, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;
- f) sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

13.2 O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

13.3 Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução desta ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

## **14 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, esta ata será publicada no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **15 DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelos e-mails: [sestra@cjf.jus.br](mailto:sestra@cjf.jus.br);

[abinael@cjf.jus.br](mailto:abinael@cjf.jus.br); [marizelda@cjf.jus.br](mailto:marizelda@cjf.jus.br).

16.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.

16.2 Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

## JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

## PEDRO EDENIR DA ROCHA

Proprietário-titular da empresa Pedro Edenir da Rocha ME (Extintores Brasil)



Autenticado eletronicamente por **pedro edenir da rocha, Usuário Externo**, em 08/10/2019, às 15:19, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 11/10/2019, às 12:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0069723** e o código CRC **23CFA305**.